



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 064/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

FABIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, 65, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **12 de dezembro de 2023, às 14 horas.**

01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 O objeto do presente Edital é a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, conforme especificações descritas em Termo de Referência anexo.

1.2 O preço mínimo a ser ofertado, não poderá ser inferior ao constante no Termo de Referência (Anexo I). As propostas finais, após a sessão de lances, com preço inferior ao permitido, não serão aceitas.

02 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão, as Instituições Financeiras Públicas e Privadas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e atividade pertinente e compatível com o objeto acima.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as Instituições Financeiras que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontram-se sob falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Apresentem-se constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

3 – CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Apresentação da Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

b) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

b.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

b.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b.5) registro comercial, se empresa individual.

c) se representada por procurador, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração e o nome do outorgado, comprovando a existência de poderes para a prática dos atos inerentes ao certame; ou

c.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência de poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A ausência dessa documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

04 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

4.1 O envelope nº 01 – Proposta Financeira – deverá conter:

a) A Proposta de Preços da licitante, Anexo II, que deverá consignar, expressamente, o valor total a ser pago pelo contratado ao contratante, em moeda nacional (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

a.1) Deverá conter ainda, obrigatoriamente, os dados da instituição e dados do representante legal para assinatura do contrato;

4.2 O valor total do item será considerado para a fase de lances.

4.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.4 As propostas deverão atender integralmente os Anexos I e II deste Edital.

4.5 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais.

4.5.1 Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.

4.6 O Prazo de execução deverá atender o especificado no Anexo I do edital.

4.7 Encerrada a etapa de propostas iniciais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

4.8 Não serão declarados vencedores os licitantes cujo as propostas financeiras apresentarem desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, bem como, superiores ao orçado pela Administração.

05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação", deverá conter os documentos a seguir:

5.1.1 QUANTO AO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) documento de identidade oficial com foto do representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 5.1.1 não precisarão constar no envelope Nº 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

5.1.2 PERTINENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ, com data de expedição não superior a 90 – noventa – dias, contados da data de apresentação do documento).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes, se houver:

b.1) estadual e municipal, quando fornecedor de material, relativo a sede da licitante;

b.2) municipal, quando prestadores de serviços, relativo a sede da licitante;

c) prova de regularidade para com:

c.1) a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

c.2) a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c.3) a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

c.4) a Seguridade Social, demonstrando situação regular e cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei);

c.5) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

5.1.2.2 As certidões pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão ser datadas com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição, excetuando-se os casos em que o próprio Órgão fixe a data de validade, caso em que valerá o prazo constante do documento.

5.1.2.3 Serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista as certidões negativas, bem como as positivas com efeito de negativa.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) No caso Pessoa Jurídica, Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. No caso de não haver validade expressa na certidão, esta deverá ser apresentada com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer de suas esferas., conforme modelo do Anexo III;

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do Anexo IV;

c) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação constantes no Termo de Referência, conforme modelo do Anexo V;

Obs.: As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.2 A documentação também poderá ser apresentada em cópias autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Bom Princípio habilitado para tanto.

5.2.3 É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de Bom Princípio ou pela Administração Indireta, se for o caso, ou SICAF, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão.

5.2.3.1 Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

5.2.3.2 O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá substituir os documentos enumerados nos itens 5.1.1 a 5.1.2, sendo que, obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no Edital.

5.2.3.3 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar o documento válido, juntamente com o CRC.

5.2.3.4 Caso o licitante não tenha apresentado algum dos documentos listados nos itens 5.1.1 a 5.1.2 para obtenção do CRC, deverá apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 Durante o respectivo credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (Envelope 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope 02).

ENVELOPE 01 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO PREGÃO Nº 036/2023 LICITANTE: (denominação social completa da Instituição a e nº do CNPJ)	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO PREGÃO Nº 036/2023 LICITANTE: (denominação social completa da Instituição e nº do CNPJ)
--	---

6.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a etapa de credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem integralmente às exigências do Anexo I;
- b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

6.4 Constatada a existência de proposta (s) inexecutável (eis) o Pregoeiro poderá excluir o Licitante da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores superiores ao último por ele ofertado, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.7 Para efeito de seleção será considerada o preço global.

6.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.8.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor, observado o aumento mínimo entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais).

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

6.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.12 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.12.1 Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

6.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.16 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.17 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.19 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.20 Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada a preferência de contratação a proposta originalmente de maior valor.

6.21 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, sagrando-a vencedora provisória.

6.22 Se esta licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora o objeto deste Pregão.

6.23 Deverá ser rubricado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e, facultativamente pelas licitantes, todas as propostas apresentadas e os documentos de habilitação da licitante que apresentou a proposta de maior valor.

6.24 Inabilitada, por desrespeito aos itens deste edital, a licitante classificada com o maior valor, o Pregoeiro passará a análise dos documentos habilitatórios das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

6.25 O Pregoeiro questionará aos participantes a intenção de recorrer, que o deverão fazer expressamente e motivadamente, apresentando suas razões recursais conforme item 8 deste edital. Caso não haja intenção de recorrer, os autos serão remetidos para homologação pela Autoridade Superior.

6.26 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.

6.27 A ausência do representante da licitante para assinatura da Ata circunstanciada implicará na aceitação de todas as decisões do Pregoeiro, com renúncia expressa ao direito a recorrer.

07 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de MAIOR LANCE GLOBAL, de acordo com a proposta, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

7.2 - O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.4 - Serão desclassificadas, automaticamente, as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2 A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

8.3 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação

8.4 Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

8.5 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8.7 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, Bom Princípio/RS.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.1.1 Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.086/19, a adjudicação ficará condicionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

10 – DO CONTRATO:

10.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato de forma digital, dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

10.2 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

10.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.9 Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados nos incisos do artigo 78 da nº Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

11.1 A instituição financeira vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de entrega dos dados cadastrais dos servidores, em meio digital.

11.1.1 Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas corrente, conta salário e consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos servidores.

11.1.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por culpa exclusiva do Contratante que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela Contratada.

11.2 A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na Sede do Município de Bom Princípio/RS, devidamente habilitada para os serviços desta licitação.

11.3 A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

11.4 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

11.5 Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

11.6 O Contratante está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar referente aos serviços a serem pactuados.

11.7 A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

11.8 A Contratada deverá executar os serviços e atender as demais obrigações, prazos e condições conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.9 A prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

12 – DOS PAGAMENTOS:

12.1 . O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste edital.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONCESSIONÁRIO, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração.

13.2 O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa por:

13.2.1 Recusa injustificada para a assinatura do Contrato, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

13.2.2 Atraso ou demora no atendimento às impugnações ou notificações feitas ao CONTRATADO, na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do Termo de Concessão, por dia de atraso;

13.2.3 Execução em desacordo com o Contrato, no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia.

13.2.4 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou em lei, o CONTRATADO será notificado e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do MUNICÍPIO.

13.2.5 No caso de incidência de uma das situações previstas no Edital de Pregão 036/2023, e no Contrato, o MUNICÍPIO notificará ao CONTRATADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do descumprimento ou inadimplemento.

14 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

14.1.1 As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sito à Av. Guilherme Winter, nº 65 – Centro, Bom Princípio/RS, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:00 as 13:00.

14.1.2 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.1.3 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.2 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

14.2.1 somente serão válidos os documentos originais;

14.2.2 os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sito à Av. Guilherme Winter, nº 65 – Centro, Bom Princípio/RS, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:00 as 13:00 horas.

14.2.4 Não protocolada a documentação original, a impugnação será considerada intempestiva.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 As dúvidas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail gestao@bomprincípio.rs.gov.br; com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública. As dúvidas relacionadas ao objeto licitado, deverão ser dirigidas a Secretária Adriane Bruchez no e-mail: administracao@bomprincípio.rs.gov.br.

15.2 Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

15.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Bom Princípio todos os esclarecimentos satisfatórios à sua execução, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

15.10 O Prefeito Municipal de Bom Princípio poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei Nº 8.666/93.

15.11 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15.12 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo V – Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI – Minuta de contrato.

Bom Princípio, 30 de novembro de 2023.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria do Município.

Em ____ / ____ /2023.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 036/2023

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL 036/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Bom Princípio/RS.	60	Mês	

O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em parcela única, em até 10 dias da data de assinatura do contrato.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-mail:

Site:

Dados do Representante da Legal para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-mail:

RG:

CPF:

Local e data.

(Assinatura do representante legal ou Sócio Administrador)

Nome da Empresa

CNPJ

Nome do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa/pessoa física _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Bom Princípio, de de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA
EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Município de Bom Princípio - RS

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023, DECLARO/DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2023
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ ou CPF)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

CONTRATO Nº ___/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Guilherme Winter, nº 65, Centro, Bom Princípio, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.873.787/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Fábio Persch, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e da carteira de identidade RG _____, localizado na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____/RS, celebram contrato vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 036/2023** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo visa à **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS**, conforme informações constantes no Termo de Referência do Edital.

1.2 A contratação deverá compreender o pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Bom Princípio, em número estimado em 666 (seiscentos e sessenta e seis), podendo ocorrer variação de 25%, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total de R\$ _____ (_____), para prestar com exclusividade os serviços bancários necessários ao pagamento da folha dos servidores da Administração Direta do Município de Bom Princípio.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2. O pagamento do preço contratado será repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em parcela única, em até 10 dias após assinatura do presente contrato.

4.2.1 No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) a cada dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato em conformidade, com as boas normas de procedimento técnico, dando, perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no Contrato, ficando o Contratante isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente e/ou conta salário dos servidores.

4.2 O CONTRATANTE deverá efetuar o depósito dos recursos na conta Folha de Pagamento, até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações dos servidores. Em circunstâncias excepcionais e de comum acordo entre as partes, o depósito de que trata este item poderá ser efetuado no mesmo dia estipulado no calendário de pagamento.

4.3 A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente e/ou conta salário na agência mais próxima do atual domicílio dos servidores, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência onde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da Contratada com o mesmo intuito.

4.4 Caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE os dados da conta corrente dos servidores aberta para a inserção no cadastro da folha de pagamento do Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com as informações e/ou comunicações da mesma com os servidores.

4.5 A CONTRATADA deverá atender as alterações de domicílio bancário entre as agências, solicitadas pelos servidores no ato da formalização da abertura das contas correntes e/ou contas salário.

4.6 A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente e/ou conta salário para os servidores, sob pena de rescisão do Contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições e observadas as regras do Banco Central do Brasil, no que se refere à emissão de talões de cheques.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores, de forma gratuita, durante o período de vigência do Contrato, os serviços definidos no Art. 6º da Resolução BACEN nº 3919/2010 e posteriores alterações.

4.8 A CONTRATADA obriga-se a praticar taxas diferenciadas nas linhas de crédito do CDC salário.

4.9 A CONTRATADA deverá comunicar automaticamente ao CONTRATANTE, a notícia de óbito de servidores assim que tiver ciência do fato, da mesma forma deverá proceder o CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

4.10 A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento da folha que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema.

4.11 A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento da folha de salários, em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro mês de serviço prestado.

4.12 A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com ao Contratante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.13 A transmissão de arquivos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer de forma segura, preferencialmente, com o uso de certificado digital, que caso necessário, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custos, para até 03 (três) servidores. Caso a contratada opte pela transmissão não utilizando certificado digital, arcará com todo o ônus decorrente de problemas na comunicação.

4.14 A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

4.15 A CONTRATADA deverá observar as demais obrigações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

4.16 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá sanar as irregularidades dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Administração e Finanças do Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

4.17 A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

4.18 O início da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.19 As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pelo Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas correntes e contas salário.

5.2 Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data de efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônico disponibilizado pela Contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário.

5.3 Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados e enviando à Contratada em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

6.1 A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na Sede do Município de Bom Princípio/RS, devidamente habilitada para os serviços desta licitação.

6.1.1. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

6.1.2. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da Contratada.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.1. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.2.2. Será fornecido à Contratada a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil para o cadastramento dos servidores municipais para a abertura de suas contas.

6.2.3. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 6º da Resolução BACEN nº 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo os seguintes:

6.2.3.1. Fornecimento de cartão com função de débito;

6.2.3.2. Fornecimento de segunda via do cartão referido na item 3.1.2.3.1, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

6.2.3.3. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

6.2.3.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

6.2.3.5. Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

6.2.3.6. Realização de consultas mediante utilização da internet;

6.2.3.7. Fornecimento do extrato de que trata o Art. 19 da Resolução BACEN nº 3910/2010;

6.2.3.8. Compensação de cheques;

6.2.3.9. Fornecimento de até dez folhas de cheque por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

6.2.3.10. Prestação de qualquer serviço por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

6.2.3.11. Portabilidade.

6.2.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

6.2.5. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que o Município estará isento do pagamento de qualquer taxa/tarifa referente às movimentações financeiras oriundas do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Adriane Bruchez.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 036/2023, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CONTRATADO**, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração.

10.2 O **MUNICÍPIO**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicará multa por:

10.2.1 Atraso ou demora no atendimento às impugnações ou notificações feitas ao **CONCESSIONÁRIO**, na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 Execução em desacordo com o contrato, no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia;

10.2.3 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou em lei, o **CONTRATADO** será notificado e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do **MUNICÍPIO**;

10.2.4 No caso de incidência de uma das situações previstas no Edital de Pregão 036/2023, e no Contrato, o **MUNICÍPIO** notificará ao **CONTRATADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do descumprimento ou inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo rescindir unilateralmente a presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão do contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

I- manter preposto um responsável que responderá pela execução dos serviços, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- V- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

**CONTRATANTE
CONTRATADA**